

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 468/2009

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 179/96, PARA REAJUSTAR A GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS A SERVIÇO DAS ESCOLAS MUNICIPALIZADAS.

Data da Norma **19/02/2009** Data de Publicação 20/02/2009

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 847/2008 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações SERVIDORES - remuneração - gratificação EDUCAÇÃO - geral Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 468, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei Complementar 179/96, para reajustar a gratificação dos servidores públicos estaduais a serviço das escolas municipalizadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O Anexo I a que se refere o art. 6° da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares n°s 271, de 10 de junho de 1999, 307, de 04 de maio de 2000, 357, de 26 de dezembro de 2002 e 400, de 24 de junho de 2004, passa a vigorar:

I - a partir de 1º de junho de 2008, de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

II - a partir de 1° de julho de 2008, de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Os valores das gratificações, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, serão revistos, para mais ou para menos, sempre que houver variação dos vencimentos básicos iniciais praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Prefeitura, acrescidos, em relação a esta última, dos valores das vantagens concedidas em caráter geral.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da seguinte Dotação: 13.01.12.361.0019.2089.3190-5203.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL/HADDAD Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



.

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



<u>ANEXO I</u>

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	1.229,38
Supervisor	1.844,08
Diretor	2.750,40
Vice-Diretor	1.075,71
Professor	590,51
Secretário de Escola	353,44
Escriturário	209,55
Inspetor de Aluno	184,41
Servente	169,03

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiai" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421



•,

\$



<u>ANEXO II</u>

<u>GRATIFICAÇÃO</u>

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	1.229,38
Supervisor	1.844,08
Diretor	2.561,19
Vice-Diretor	1.075,71
Professor	532,86
Secretário de Escola	353,44
Escriturário	209,55
Inspetor de Aluno	184,41
Servente	169,03

7.